

Art. 1º - REFERENDAR e tornar público o resultado provisório de habilitação dos projetos processados e julgados pela Comissão de Seleção, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 05/2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nº 165, de 29 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

| PROCESSO               | INSTITUIÇÃO   | PROJETO                | SITUAÇÃO    |
|------------------------|---|------------------------|-------------|
| 00417-00038634/2018-62 | Instituição Educacional Santa Luzia                               | Pequeno Grande Artista | INABILITADO |
| 00417-00039122/2018-13 | Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP | Atleta Cidadão         | INABILITADO |

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
CORACY COELHO CHAVANTE

#### RESOLUÇÃO ORDINÁRIA Nº 38, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - REVOGAR, em parte, a Resolução Ordinária nº 19, de 19/08/2019, publicada no DODF nº 157, de 20/08/2019, que habilitou o projeto "Construindo Cidadania" apresentado pela instituição Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL em face do Edital de Chamada Pública nº 05/2018 do CDCA/DF, conforme deliberação da 12ª Reunião Ordinária da Comissão de Seleção do CDCA/DF.

Art. 2º - REFERENDAR e tornar público o resultado provisório de habilitação do referido projeto.  
Parágrafo Único - O prazo para interpor recurso ao resultado provisório é de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução, conforme item 10.4 do Edital de Chamada Pública nº 05/2018.

| PROCESSO               | INSTITUIÇÃO                            | PROJETO               | SITUAÇÃO    |
|------------------------|--|-----------------------|-------------|
| 00417-00039137/2018-81 | Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL | Construindo Cidadania | INABILITADO |

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.  
CORACY COELHO CHAVANTE

#### COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 5/2018

##### ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às quinze horas e quarenta minutos, o coordenador da Comissão Especial abre os trabalhos da 12ª Reunião Ordinária da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia (Coordenador); Denise Rodrigues Parreira e Eduardo Chaves da Silva, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS (infância e adolescência); e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Coracy Coelho Chavante - Presidente do CDCA/DF; Grazielle Lima Nogueira, representante do Gabinete do Governador; Diely de Castro Silva, Barbara Neri Almeida de Oliveira, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDC. Item 1. Instituição: Instituto Inclusão de Desenvolvimento e Promoção Social - IIDPS. Projeto: IIDPS Sobre Rodas (Processo SEI nº 00417-00038121/2018-51). A Comissão toma conhecimento do Despacho da Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF, que solicita que "a Comissão de Seleção tome conhecimento do presente documento, faça uma análise pormenorizada a respeito do objeto da parceria e se manifeste especificamente se ratifica ou não o constante na Ata da 10ª Reunião da Comissão de Seleção, tendo em vista o constante na Nota Técnica 27 e o posicionamento da Doutra Assessoria Jurídico-Legislativa, conforme Manifestação 396". O Despacho da UNGEF trata da recomendação da Controladoria Setorial de Justiça exarada na Nota Técnica nº 27, no sentido de "revisar o Plano de Trabalho com vistas a promover alterações no texto do objeto, bem como de suas respectivas metas" e da Manifestação da Assessoria Jurídica que recomendou "[...] Trata-se de quesito especificamente técnico, não cabendo a esta assessoria sobrepsá-lo, no entanto, veem-se com pertinência as recomendações da Controladoria desta Pasta, visto que buscam preservar a fase de execução, resguardando, por conseguinte, a fase de prestação de contas. Assiste a Comissão de Seleção deliberar medidas que visem resguardar o erário". Nesse sentido, no entanto, a Comissão delibera por manter o posicionamento expresso acerca do tema em sua 10ª reunião, de que "a análise e a interpretação das metas do projeto fazem parte da análise de mérito que já foi anteriormente realizada e julgada pela Comissão de Seleção na fase de seleção dos projetos. A Comissão entende pela viabilidade da proposta conforme plano de trabalho apresentado pela instituição. Para a Comissão, o texto do objeto bem como o texto de suas respectivas metas é suficiente para o acompanhamento e monitoramento das ações do projeto em sua fase de execução". Item 2. Instituição: Lar Assistencial Maria de Nazaré - LAMANA. Projeto: Cultura e Arte por Toda Parte (Processo SEI nº 00417-00038270/2018-11). A Comissão toma conhecimento da resposta da Secretaria de Estado de Educação à consulta realizada acerca da possibilidade de oferecimento de atividades complementares a crianças de 2 a 5 anos. A luz da manifestação da referida Secretaria, e com base nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam e Educação Infantil, a Comissão delibera que a instituição retire do projeto as atividades voltadas às crianças de 2 a 5 anos, adequando o valor do projeto e a quantidade de profissionais contratados proporcionalmente ao restante das crianças atendidas (120 crianças e adolescentes). Fica estabelecido o prazo de 10 dias úteis para que a instituição realize as adequações. Item 3. Instituição: Instituição Educacional Santa Luzia. Projeto: Pequeno Grande Artista (Processo SEI nº 00417-00038634/2018-62). A Comissão toma conhecimento da resposta da Secretaria de Estado de Educação à consulta realizada acerca da possibilidade de oferecimento de atividades complementares a crianças de 2 a 5 anos. A luz da manifestação da referida Secretaria, e com base nas Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para Instituições Educacionais Parceiras que Ofertam e Educação Infantil, tendo em vista que o projeto prevê atendimento exclusivamente a crianças de 2 a 4 anos, a Comissão entende que o objeto do projeto fica comprometido como um todo, devido à sobreposição de objetos com a Secretaria de Estado de Educação. A Comissão, portanto, delibera pela inabilitação do projeto. Item 4. Instituição: Centro Comunitário São Lucas - CECOSAL. Projeto: Construindo Cidadania (Processo SEI nº 00417-00039137/2018-81). A Comissão toma conhecimento da Manifestação nº 738 da Assessoria Jurídico-Legislativa em relação à dissolução da instituição e transferência de seu patrimônio a outra entidade, a qual considerou necessária a revogação da habilitação do projeto, por não mais reunir os requisitos mínimos para habilitação conforme o Edital nº 05/2018. A Comissão acata a manifestação da AJL e delibera pela

revogação da habilitação do projeto. Item 5. Instituição: Instituto de Educação, Esporte, Cultura e Artes Populares - IECAP. Projeto: Atleta Cidadão (Processo SEI nº 00417-00039122/2018-13): Considerando todos os apontamentos do Parecer Técnico nº 210/2020 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ, bem como o não-atendimento das solicitações da Comissão de Seleção, no sentido de esclarecer e apresentar documentos comprobatórios das parcerias com a rede de Educação; a não-identificação das regiões administrativas nas quais seria executado o projeto; e, ainda, a não-identificação das escolas parceiras, a Comissão entende que será inviável proceder com a execução do projeto. Além disso, ressalta-se que a proposta do projeto já é contemplada pelas Diretrizes Curriculares de Educação. Portanto, a Comissão delibera pela inabilitação do projeto. Item 6. Instituição: Instituto Tocar. Projeto: Tocar a Vida na Escola (Processo SEI nº 00417-00039140/2018-03): O Parecer Técnico nº 216/2020 - SEJUS/CDCA/SECDC/DIPROJ submeteu à deliberação da Comissão os temas constantes nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4, respectivamente: mudança no quadro de profissionais; alteração no valor dos salários; alteração em valores de serviços; e retirada de alguns bens permanentes. A Comissão acata todas as alterações realizadas pela instituição e delibera pela habilitação do projeto, que deverá ser encaminhado à Controladoria Setorial de Justiça antes da publicação da Resolução de Habilitação. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às doze horas e trinta minutos, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Coordenador da Comissão Especial de Seleção - Edital nº 05/2018 do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal. Júlio Cesar Lima, Coordenador - Comissão Especial de Seleção - Edital nº 5/2018.

#### FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

##### ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas e trinta minutos, o Presidente abre os trabalhos da 37ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Júlio Cesar Lima, como representante da Secretaria de Estado de Economia (Presidente); Denise Rodrigues Parreira e Eduardo Chaves da Silva, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS (infância e adolescência); Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; e Francisco Rodrigues Correa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - SINTIBREF/DF. Demais participantes: Coracy Coelho Chavante - Presidente do CDCA/DF; Diely de Castro Silva, Barbara Neri Almeida de Oliveira, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto - DIPROJ/SECDC; Gisele Rabelo de Oliveira e Luiza Arcângela de Almeida Carneiro - UNGEF/SEJUS. Item 1. Processo SEI nº 00400-00004287/2020-13: Solicitação Casa de Ismael - abolição da retenção de 20% das doações ao FDCA/DF: A instituição Casa de Ismael encaminhou Ofício ao Conselho alegando a atual desnecessidade da retenção de 20% dos recursos advindos de doações ao FDCA/DF, prevista na Resolução Normativa nº 61 do CDCA. O Conselho toma conhecimento da solicitação, e delibera por não a acatar, mantendo-se assim a retenção, tendo em vista que os 20% são retidos com o propósito de serem utilizados em âmbito de editais abertos, e de outras políticas públicas para crianças e adolescentes. Item 2. Processo SEI nº 00400-00001243/2020-31: Solicitação UNGEF - retificação do Edital nº 05/2018: A Unidade de Gestão de Fundos - UNGEF apresentou solicitação de retificação do item 4.1 do Edital nº 05/2018, que trata do repasse dos recursos das parcerias. A retificação se justifica pelo fato de que o item prevê como "condição mínima para a liberação do recurso o cumprimento das metas e resultados de cada etapa anterior prevista no Plano de trabalho". No entanto, tal condição não é exigida pelo MROSC ou pelo Decreto nº 37.843/2016. Tal exigência caracteriza extrapolação da legislação vigente, e poderá causar entraves na fase de execução das parcerias. Diante disso, o Conselho delibera por acatar a solicitação de retificação do item, com a supressão do trecho supramencionado. A deliberação será encaminhada à próxima Plenária para aprovação. Item 3. Instituição: Ação Social Renascer - Projeto "Infância e Vida Renascer" (Edital nº 05/2018) (Processo SEI nº 00417-00039212/2018-12). A instituição, que já está em fase de execução do projeto, solicita alteração do plano de trabalho, atualizando o valor do veículo microônibus anteriormente solicitado de R\$220.000,00 para R\$280.000,00, por motivos de aumento no valor de mercado do item. O gestor da parceria se manifestou contrário à solicitação, compreendendo que a instituição solicitou um modelo superior de micro-ônibus (com ar-condicionado), o que caracteriza modificação do item, e alegando que a alteração não é relevante ao fim do Interesse Público. O Conselho delibera por acatar a manifestação do gestor da parceria, requisitando que a instituição mantenha o veículo no valor original de R\$220.000,00, constante no plano de trabalho inicial. Caso a instituição entenda por necessário, poderá instalar sistema de ar-condicionado no microônibus realizando o remanejamento de até 10% dos recursos do projeto, previsto no Edital nº 05/2018, ou utilizando os rendimentos da conta bancária exclusiva da parceria. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às onze horas, e foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente. Júlio Cesar Lima, Presidente - Conselho de Administração do FDCA/DF.

#### CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

##### RESOLUÇÃO Nº 03, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, considerando as competências do colegiado constantes do art. 12, do Decreto Distrital nº. 32.108, de 25 de agosto de 2010, bem como, o disposto na RDC nº. 29/2011 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na Resolução nº 03, de 04/11/2009-CONEN/DF, e considerando a decisão do colegiado do Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) ocorrida na ocasião da 2ª Reunião Ordinária do Exercício de 2020 e 578ª Reunião Ordinária do CONEN-DF, ocorrida em 06/02/2020, que acolheu o Relatório Técnico emitido pelo Grupo de Trabalho criado pela Ordem de Serviço nº. 14, de 08 de abril de 2019, publicado no DODF nº. 31, Seção II, pag. 29, do dia 13/02/2019, conforme Processo SEI nº 00400-00000.387/2019-37, resolve:

Art. 1º Conceder à entidade NOVO TEMPO - CNPJ: 09.721.662/0001-25, o registro definitivo no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal - CEAAD, nº. 03/2020, mantido pelo Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), nos termos do art. 47 e art. 48, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, por um período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

##### ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

##### E 577ª REUNIÃO DO CONEN/DF

Às nove horas e quinze minutos do dia nove de janeiro de dois mil e vinte, na sala de reuniões do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF), reuniu-se o colegiado para a Primeira Reunião Ordinária do exercício de 2020 e 577ª Reunião do CONEN/DF. Presentes os Conselheiros: A Presidente Teodolina Martins Pereira e os demais Conselheiros: Miriam Inez Pessoa de França, Lívia Márcia Faria e Silva, Priscila Estrela Himmen, Hernany Gomes de Castro; Paula Ribeiro e Oliveira, Omar Tarik de Medeiros Vargens, Karina Aparecida Figueiredo, Aryadne Márcia Argôlo Muniz,